Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 191/2010 Erechim, 09 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 182/2010, que Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Revoga a Lei n.º 4.192, de 05 de setembro de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 182/2010.

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Revoga a Lei n.º 4.192, de 05 de setembro de 2007.

Art. 1.° O Conselho Municipal da Cultura é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política cultural do Município.

Art. 2.° Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Emitir pareceres sobre concessão de recursos a Entidades Culturais;

II – Contribuir na definição da política cultural do Município;

III – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;

IV – Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas na área cultural;

V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas da cultura;

VI – Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Art. 3.° O Conselho Municipal de Cultura será composto por 19 (dezenove) conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Membro Nato;

II – Secretário(a) Municipal de Educação – Membro Nato;

III – Diretor(a) de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte de Turismo;

IV – Representante da Direção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;

V – Representante Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE);

VI – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim (CDL);

VII – Representante do Tradicionalismo Gaúcho de Erechim;

VIII – Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

IX – Representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

X – Representante da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim;

XI – Representante do Serviço Social do Comércio – SESC Erechim;

XII – Representante do segmento das Artes Plásticas de Erechim;

XIII – Representante do segmento do Artesanato de Erechim;

XIV – Representante do segmento do Folclore de Erechim;

XV – Representante do segmento de Música;

XVI – Representante do segmento da Dança;

XVII – Representante do segmento de Cinema e Vídeo;

XVIII – Representante do segmento de Artes Cênicas;

XIX – Representante do segmento de Literatura.

§ 1.° Os Conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, deverão possuir comprovada atuação na área de Cultura.

§ 2.° Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3.° Os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo do Município terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, ser substituídos no decorrer do mesmo.

§ 4.° As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 5.° No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela Entidade representativa detentora da vaga.

§ 6.° Os Conselheiros serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.° Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica, que possuir sede e direção no município de Erechim e que atue num dos segmentos culturais.

Art. 5.° O Conselho reunir-se-á semestralmente, podendo haver convocação extraordinária pela Presidência, sempre que necessário.

Art. 6.° Despesas com material de consumo e manutenção tais como, cópias xerográficas, digitação, ligações telefônicas, fax, correspondências e similares, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7.° O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 8.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.192, de 05 de setembro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Revoga a Lei n.º 4.192, de 05 de setembro de 2007.

Esse projeto visa modificar a composição do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, bem como desmembrá-lo objetivando constituir dois Conselhos, o Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Cultura. Diante disso, propomos a revogação da Lei n.º 4.192/2007, que institui o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, uma vez que a maioria dos seus artigos deveriam ser alterados.

Cabe destacar que a redação do Conselho Municipal de Turismo continua em estudo, sendo assim, posteriormente encaminharemos Projeto de Lei específico para instituição do mesmo.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal